

## CONTRATO Nº 72/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.780.730/0001-80, com sede na Rua 19 de Outubro, nº 479, Bairro Centro, Município de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, Tel.: 55-3024-0137, E-mail: [administrativo@sigmajui.com.br](mailto:administrativo@sigmajui.com.br), neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Antônio Rodrigo Juswiaki dos Santos, Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho – CREA/RS 134651, já qualificado no Processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada obriga-se a prestação dos seguintes serviços, conforme consta no Processo de Dispensa nº 42/2025 – Art. 75, Inciso I, da L. F. nº 14.133/2021, e descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Preço unitário	Preço Total
01	Elaboração de projeto executivo de retrofit do sistema de iluminação interna do prédio.	R\$ 9.480,00	<b>R\$ 36.820,00</b>
02	Elaboração de projeto executivo de retrofit do sistema de climatização do prédio.	R\$ 13.440,00	
03	Elaboração de projeto executivo de sistema de geração fotovoltaica (solar) do prédio com aprovação na RGE.	R\$ 7.040,00	
04	Assessoria e acompanhamento do processo de participação da Chamada Pública Procel Edifica 2025.	R\$ 6.860,00	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela prestação dos serviços será pago o valor total de R\$ 36.820,00 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte reais), sendo que o pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme forem sendo cumpridas as etapas constantes na Cláusula Quinta, após a apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

**2.2.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**2.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei.

**2.3.1.** Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do INPC, IGPM ou IPCA, sendo que o contrato será reajustado pelo índice mais vantajoso para o município na data de renovação contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**4.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**4.2.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assim discriminado:

Item	Descrição dos Serviços	Prazo
01	Elaboração de projeto executivo de retrofit do sistema de iluminação interna do prédio.	45 (quarenta e cinco) dias
02	Elaboração de projeto executivo de retrofit do sistema de climatização do prédio.	45 (quarenta e cinco) dias
03	Elaboração de projeto executivo de sistema de geração fotovoltaica (solar) do prédio com aprovação na RGE.	45 (quarenta e cinco) dias
04	Assessoria e acompanhamento do processo de participação da Chamada Pública Procel Edifica 2025.	06 (seis) meses

5.2. Os prazos estipulados poderão ser reduzidos pela entrega antecipada de cada item estipulado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte despesa orçamentária:

Órgão	Despesa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Administração e Gestão	11048	4.4.90.51.80.00.00 – Estudos e Projetos	2500

6.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A gestão dos serviços será feita pela Secretária de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo.

7.2. O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pelo servidor Luciano Drescher, cargo de eletricitista.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS/RESPONSABILIDADES:

### 8.1. Da Contratada:

8.1.1. Elaborar e entregar os projetos executivos completos, de acordo com as normas técnicas vigentes e os critérios estabelecidos pelo Programa Procel Edifica 2025, incluindo:

- Projeto executivo de retrofit do sistema de iluminação interna (com layout, memoriais, especificações, quantitativos e cronograma);
- Projeto executivo de retrofit do sistema de climatização com foco em eficiência energética;
- Projeto executivo do sistema de geração fotovoltaica, incluindo aprovação junto à concessionária (RGE).

8.1.2. Apresentar todos os documentos técnicos em formato físico e digital, em prazo não superior a 45 dias após a contratação, salvo disposição diversa prevista no contrato.

8.1.3. Indicar profissional habilitado e registrado no CREA-RS como responsável técnico pelos serviços, devendo constar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada etapa do projeto.

8.1.4. Prestar assessoria técnica e acompanhamento junto ao Município no processo de inscrição e participação na Chamada Pública do Procel Edifica 2025, garantindo que os projetos estejam em conformidade com as exigências do programa.

8.1.5. Atender a eventuais solicitações de ajustes ou esclarecimentos sobre os projetos, quando solicitados pela Administração Municipal, pela concessionária de energia ou pelo órgão gestor do Procel, durante o período de vigência contratual e de garantia.

8.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estipulados no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **8.2. Da Contratante:**

**8.2.1. Fornecer todas as informações e documentos necessários** ao bom desenvolvimento dos serviços, incluindo plantas, dados de consumo, histórico técnico e acesso ao local.

**8.2.2. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato**, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução.

**8.2.3. Efetuar os pagamentos conforme estipulado em contrato**, mediante apresentação dos produtos exigidos e aprovação da fiscalização.

**8.2.4. Garantir as condições mínimas de acesso e trabalho à equipe da contratada** durante as visitas técnicas e levantamento de dados.

**8.2.5. Encaminhar tempestivamente a documentação necessária** à participação no Procel Edifica 2025, com base nos materiais entregues pela contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**9.1.1.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**9.1.2.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**9.1.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**10.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

**10.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**10.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**10.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**10.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**10.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado.

Agudo, 11 de julho de 2025.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ANTÔNIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS**

Sigma Projetos e Treinamento Ltda  
Contratada

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**

Secretária de Administração e Gestão  
Gestora do Contrato

**LUCIANO DRESCHER**

Fiscal do Contrato  
Responsável pelo Recebimento dos Serviços